PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, 31 de agosto de 2018.

Ofício nº. 156/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências
Serviço: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssima Senhora Presidente,

É com elevada estima e consideração que o Chefe do Executivo Municipal, dirige-se a essa alta Presidência para encaminhar Projeto de Lei que Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

Segue os votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

SANDRO LISBOA MARTINS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Edneia Guimarães Lobo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Thomaz Constâncio, nº. 417
São Sebastião do Rio Verde – MG
CEP: 37.467-000

Câmara Municipal de SSRV (MG)
PROTOCOLO GERAL 103
Data: 31/08/2018 Horário: 15:21
Administrativo -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

Ordinária

PROJETO DE LEI 11/2018

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2019, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

II – Corporação Musical Santa Cecília – no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

São Sebastião do Rio Verde, 31 de agosto de 2018.

SANDRO LISBOA MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

MENSAGEM N. ___/2018

Exma. Sra. Vereadora Edneia Guimarães Lobo

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde - MG.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº _____/2018, que "Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências".

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2018.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

São Sebastião do Rio Verde, 31 de agosto de 2018.

SANDRO LISBOA MARTINS
Prefeito Municipal

Município de São Sebastião do Rio Verde - LOA 2019
Compatibilidade da Proposta Orçamentária com o Anexo de Metas Fiscais

Em R$ 1,00

Descrição	Anexo de Metas Fiscais	Proposta Orçamentária	Diferença
RECEITAS			
Receitas Correntes	14.916.551	14.916.552	1
Receitas de Capital	2.304.328	4.630.688	2.326.360
Soma	17.220.880	19.547.240	2.326.360
Dedução para formação do FUNDEB	(2.214.400)	(2.214.400)	-
Sub-total	15.006.480	17.332.840	2.326.360
(-) Deduções:			
Alienação de Bens, Op. Crédito e Apl.Financeiras	189.022	189.022	-
Total de Receitas Primárias	14.817.458	17.143.818	2.326.360
DESPESAS			
Despesas Correntes	12.202.843	12.279.401	76.558
Despesas de Capital	2.793.637	5.043.439	2.249.802
Sub-total	14.996.480	17.322.840	2.326.360
(-) Deduções:			
Juros, Encargos e Amortização da Dívida	-	241.616	241.616
Sub-total	-	241.616	241.616
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	10.000	-
Total de Despesas Primárias	15.006.480	17.091.224	2.084.744
RESULTADO PRIMÁRIO	(189.022)	52.594	241.616
Dívida Pública Consolidada*	-	-	-
Deduções*	2.118.039	2.118.039	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	**(2.118.039)**	**(2.118.039)**	-
Passivos Reconhecidos*	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida*	(2.118.039)	(2.118.039)	-
RESULTADO NOMINAL	**(93.145)**	**(93.145)**	-

Fonte: LDO/2018 *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

MENSAGEM

Exma. Sra. Vereadora Edineia Guimarães Lobo

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde - MG.

Senhora Presidente.

Submeto à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde o Projeto de Lei que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Rio Verde para o exercício financeiro de 2019*", em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nos termos do art. 2º da Lei n. 4320, de 1964:

"*A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.*"

Com efeito, a proposta orçamentária do Município foi elaborada de forma compatível com as regras constitucionais e legais, em perfeito seguimento ao planejamento contido no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, traduzindo-se na realização de ações prioritárias voltadas para o atendimento às demandas da sociedade, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 contém:

- Previsão da receita e fixação da despesa.
- Fontes da receita pública.
- Destinações dos recursos orçamentários aos órgãos municipais.
- Autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, nos termos constitucionais e legais.

A receita foi estimada e a despesa fixada em R$ 17.332.840,00 (dezessete milhões e trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) sendo R$ 12.558.412,57 (doze milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 4.774.427,43 (quatro milhões e setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) do Orçamento de Seguridade Social.